



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**CONTRATO TRT Nº 35/2007
PA N.º 1039/2007**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA MICROSENS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **MICROSENS LTDA.**, localizada na Avenida Agulhas Negras, 50, Rodocentro, Londrina - PR, CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16, neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, Gerente Técnico, portador do RG nº 4383926-8, SSP/PR, CPF 844.724.729-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e acordados o presente instrumento contratual, na forma constante no Processo TRT 16ª Região 1039/2007, mediante Sistema de Registro de Preços, com preços registrados por meio da Ata de Registro de Preços Deinf nº. 004/2007 elaborada pelo Banco Central do Brasil, vinculada ao Pregão Eletrônico Demap nº. 04/2007, regido pelas Leis nº 8.666, de 21.06.93 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos Decretos nº 5.450 de 31.05.2005 e Decreto nº 3.931/01, de 19.09.2001, bem como pelas cláusulas e condições seguintes e das quais fazem parte, como peças integrantes, o Edital do Pregão Demap nº. 04/2007 – Eletrônico e seus anexos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição de monitores do tipo LCD, doravante denominados **PRODUTOS**, e respectivos serviços de garantia e assistência técnica, doravante denominados **SERVIÇOS**, observadas as Especificações Básicas de que trata o Anexo I do Edital do Pregão Demap nº. 04/2007 – Eletrônico.

Parágrafo Único - Todos os materiais a serem adquiridos devem satisfazer plenamente aos requisitos das Especificações Básicas do Anexo I do Edital do Pregão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Demap nº. 04/2007 – Eletrônico.

II – VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorá por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

III- DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA tem os seguintes prazos, sob pena das sanções contidas no Título XII – Sanções Administrativas.

- I. Entrega dos PRODUTOS, acompanhados de conjuntos completos de *drivers* e documentação: 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.
- II. Garantia de funcionamento dos PRODUTOS: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento, na forma do Parágrafo Quinto.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** manifestar-se-á formalmente quanto à entrega dos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua entrega.

Parágrafo Segundo – Os PRODUTOS estando em perfeito funcionamento e adequação ao objeto desta avença, o **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento.

Parágrafo Terceiro – A recusa no recebimento dos PRODUTOS será comunicada à **CONTRATADA**, com as devidas justificativas, dentro do prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do **CONTRATANTE** recusar os PRODUTOS, a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para recuperar os PRODUTOS defeituosos; com isto o **CONTRATANTE** contará novo prazo para se manifestar, conforme descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, *on site* na sede do **CONTRATANTE** na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís – MA, contados a partir da data de emissão do termo de Recebimento e não se limitando ao término da vigência contratual, conforme as Especificações Básicas do Anexo I do Edital do Pregão Demap nº. 04/2007 – Eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

IV- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Cumprir fielmente este ajuste, de modo que os **SERVIÇOS** avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme Especificações Básicas do Anexo I do Edital do Pregão Demap nº. 04/2007 – Eletrônico;
- II. Designar preposto responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE**, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato;
- III. Manter atualizados o endereço, os telefones e o fax para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução dos **SERVIÇOS** objeto da contratação;
- IV. Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- V. Submeter previamente à aprovação do **CONTRATANTE** por escrito a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto contratual, definido em sua proposta;
- VI. Responsabilidade única e exclusiva por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao **CONTRATANTE**;
- VII. Adotar todas as providências necessárias à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades do prédio e a segurança das instalações existentes;
- VIII. Substituir do local de serviço, imediatamente após o recebimento da correspondente notificação escrita do **CONTRATANTE**, qualquer empregado seu que tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica;
- IX. Acatar integralmente as exigências do **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;
- X. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do contrato;
- XI. Providenciar para que todo o pessoal alocado à execução deste ajuste cumpra as normas internas relativamente à segurança e outras pertinentes ao **CONTRATANTE**, cujo dever de divulgação à **CONTRATADA** cabe ao **CONTRATANTE**, e para que porte, em lugar visível, crachá de identificação fornecido pelo **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- XII. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos SERVIÇOS, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), o cumprimento das demais obrigações trabalhistas, as fiscais e comerciais, inclusive, responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição empregadora, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, ainda, das obrigações previdenciárias;
- XIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;
- XIV. Indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia tratada na proposta ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- XV. Indenizar o **CONTRATANTE** no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como pelo acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do **CONTRATANTE**, quando tais atos forem comprovadamente praticados por quem tenha sido alocado à execução deste ajuste, ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia tratada na proposta ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- XVI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo período de até 05 (cinco) anos ou proposição de aplicação da sanção de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos diretamente causados;
- XVII. Remeter todas as correspondências destinadas ao **CONTRATANTE** e decorrentes da execução deste ajuste à atenção do Diretor de Informática do **CONTRATANTE**, citando o número do contrato a que se referem;
- XVIII. Exibir quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a competente comprovação do integral cumprimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência da sua condição de empregadora;
- XIX. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação financeira da licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao **CONTRATANTE** sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais da habilitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- XX. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XXI. Acatar o aumento ou a diminuição do objeto contratual, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, observando os limites previstos no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- XXII. Manter atualizados o endereço e os dados bancários para a efetivação de pagamentos.

V- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. O fornecimento dos **PRODUTOS** e a execução dos **SERVIÇOS** de que trata o objeto deste Contrato;
- II. Eventuais transtornos ou prejuízos diretamente causados aos serviços do **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução do objeto deste Contrato;
- III. Todo e qualquer dano diretamente causado ao patrimônio do **CONTRATANTE**, quando decorrentes da execução deste ajuste e quando realizados sob orientação da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente aos prejuízos causados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da garantia;
- IV. Todo e qualquer dano diretamente causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente aos prejuízos causados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da garantia;
- V. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução deste ajuste, no desempenho dos **SERVIÇOS** ou em conexão com eles;
- VI. O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos **SERVIÇOS**, inclusive, licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- VII. A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente daquela exercida pelo **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- VIII. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, máquinas, transporte e tudo o mais que for necessário à execução do objeto deste ajuste, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, necessários à execução dos fornecimentos e serviços a seu cargo, exceto quando tais despesas e encargos forem expressamente atribuídos ao **CONTRATANTE**, segundo o Contrato. Incluem-se, como de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as atividades inerentes à direção, coordenação fiscalização, administração e execução dos referidos **SERVIÇOS**;
- IX. Arcar com despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência da inobservância comprovada, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas distritais e municipais;
- X. Observar, na execução deste ajuste, a legislação vigente sobre Segurança e Medicina no Trabalho, obedecendo às instruções específicas que, neste sentido, venham a ser feitas pelo **CONTRATANTE** e atendendo ainda às observações feitas pela fiscalização deste, sob pena de suspensão do trabalho em caso de risco de incêndio ou de outro acidente grave, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no cumprimento das obrigações contratuais.

VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste ajuste;
- II. Indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do Contrato, na forma do Título VII – Fiscalização;
- III. Efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste instrumento;
- IV. Assegurar à **CONTRATADA** livre e seguro acesso as suas instalações, a fim de que a **CONTRATADA** possa cumprir as suas obrigações. Se o **CONTRATANTE** tiver ciência de quaisquer condições de insegurança ou materiais de risco, aos quais o pessoal da **CONTRATADA** possa ficar exposto, em qualquer de suas instalações, ele concorda em prontamente avisar à **CONTRATADA**;
- V. Providenciar espaço e meios adequados para a eficiente prestação dos **SERVIÇOS**, e cooperar para manutenção de um registro de atividades no local.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

VII - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos **SERVIÇOS** prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida por servidor lotado na Diretoria de Informática, situada no edifício sede do **CONTRATANTE** em São Luís/MA.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em sua co-responsabilidade ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive, por danos que possam ser diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo comprovado da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências ou irregularidades porventura verificadas pela fiscalização quanto à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo à **CONTRATADA** sua imediata correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** quanto à execução dos **SERVIÇOS**, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

VIII – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Pelo fornecimento dos **PRODUTOS** e respectiva prestação dos **SERVIÇOS** de garantia e assistência técnica o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 548,50 (quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 27.425,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), referente a 50 (cinquenta) monitores, obedecido o cronograma de pagamento estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão pagos em 02 (duas) parcelas, vencíveis nas seguintes etapas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- II. Uma parcela de R\$ 24.682,50 (vinte e quatro mil seiscientos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 90% (noventa por cento) do valor contratado, após a entrega dos PRODUTOS ao **CONTRATANTE**, em São Luís (MA), e desde que os mesmos obedeçam exatamente ao que foi apresentado na proposta da **CONTRATADA** no que diz respeito aos modelos, quantidades e Especificações Básicas do Anexo I do Edital do Pregão Demap nº. 04/2007;
- III. Uma parcela final de R\$ 2.742,50 (dois mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, após a emissão do Termo de Recebimento por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive, de administração, emolumentos, prêmios de seguros, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos PRODUTOS e SERVIÇOS, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste ajuste.

Parágrafo Terceiro: Do valor da nota fiscal/fatura serão deduzidos, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/PASEP, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal, e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Do valor da nota fiscal/fatura poderá ser deduzido o valor correspondente ao custo de reparação ou de reposição no caso de extravio ou de avaria de bens de propriedade do **CONTRATANTE**, caso seja constatada a responsabilidade do empregado da **CONTRATADA** e por meio de instauração de processo de apuração de irregularidades.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA faturará ao **CONTRATANTE** os encargos deste Contrato obedecendo ao disposto nos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura referente à execução do objeto deste Contrato deverá ser encaminhada, via Protocolo do **CONTRATANTE**, para: TRT 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, CEP 65030-015, São Luís (MA).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: De modo tempestivo e impreterível, a nota fiscal/fatura encaminhada pela **CONTRATADA** terá que ser apresentada após a entrega dos **PRODUTOS**, acatando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

- I. Conter no corpo da nota fiscal/fatura a descrição dos **PRODUTOS**, os quais deverão obrigatoriamente ser iguais ao que está registrado no objeto deste Contrato;
- II. Fazer constar no corpo da nota fiscal/fatura as referências: Contrato TRT nº. 35/2007;
- III. Discriminar os valores correspondentes ao IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e Confins, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal, sem que estes sejam deduzidos do valor bruto.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da nota fiscal/fatura apresentada será feito pelo **CONTRATANTE** nos seguintes prazos, contados da data de sua apresentação no Protocolo deste **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro:

- I. Em até 7 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura;
- II. Para a nota fiscal/fatura na qual conste data de vencimento, também deverá ser respeitado o prazo de até 7 (sete) dias úteis para que o **CONTRATANTE** efetue o pagamento, observando-se o seguinte:
 - a) Se o prazo entre a apresentação da nota fiscal e a data de vencimento for inferior a 7 (sete) dias úteis, poderá o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento em data posterior à prevista na nota fiscal/fatura, respeitado o prazo de até 7 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura; e
 - b) Se o prazo entre a efetiva entrega dos **PRODUTOS** faturados e a data de vencimento for inferior a 7 (sete) dias úteis, poderá o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento em data posterior à prevista na nota fiscal/fatura, respeitado o prazo de até 7 (sete) dias úteis após a efetiva entrega dos **PRODUTOS** faturados.

Parágrafo Quarto – No caso de atraso nos pagamentos devidos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de compensação financeira, 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal/fatura pendente. Considera-se atraso no pagamento devido a não efetivação pelo **CONTRATANTE** dos créditos pertinentes nos prazos estabelecidos no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quinto – Será desaprovada pelo **CONTRATANTE** a nota fiscal/fatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

que apresentar vícios.

I. São considerados vícios da nota fiscal/fatura, mas não se limitando a eles:

- a) descumprimento de qualquer dos incisos do Parágrafo Segundo:
 - ausência da descrição dos PRODUTOS faturados no corpo da nota fiscal/fatura;
 - ausência no corpo da nota fiscal/fatura das referências: “Contrato TRT nº. 35/2007”;
 - não discriminar os valores correspondentes ao IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e Confins, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal, sem que estes sejam deduzidos do valor bruto;
 - utilizar, para emissão da nota fiscal/fatura, número de CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para assinatura deste Contrato.
- b) inexatidão no preenchimento da descrição dos PRODUTOS e/ou dos preços, obrigatoriamente discriminados na Nota Fiscal;
- c) utilização de código, mnemônico ou caracteres ininteligíveis na descrição dos PRODUTOS, sem as suas correspondentes discriminações detalhadas, claras e por extenso no próprio corpo da nota fiscal/fatura;
- d) existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

II. O **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA** a nota fiscal/fatura desaprovada, acompanhada de documento informando-a os motivos da devolução, para que sejam efetuadas as necessárias correções.

Parágrafo Sexto – No caso de devolução ou revisão da nota fiscal/fatura reinicia-se a contagem dos prazos para pagamento descritos no Parágrafo Terceiro a partir da reapresentação ao **CONTRATANTE** da mesma nota fiscal/fatura corrigida, ou da apresentação de nota fiscal/fatura substituta. Não incide ao **CONTRATANTE** em mora, enquanto não for feita a reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida ou da substituta.

Parágrafo Sétimo – O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. Execução defeituosa do objeto contratado;
- II. Estiver o cadastro da **CONTRATADA** no SICAF desatualizado em relação à regularidade fiscal; o cadastro no SICAF poderá ser substituído pela apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal, com prazo de validade abrangendo a data de vencimento, a seguir enumerada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Certidão conjunta referente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - b) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - c) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- III. Existência de qualquer débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**;
- IV. Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os **SERVIÇOS** contratados e que coloquem em risco seu bom andamento ou causem diretamente prejuízos materiais ou morais ao **CONTRATANTE**.
- V. Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

Parágrafo Oitavo - A devolução da nota fiscal/fatura desaprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do objeto contratual ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a fornecedores.

IX – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, salvo no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes.

X – HIPÓTESE DE ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

Parágrafo Primeiro – Em caso de cisão, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **CONTRATANTE**, através do fiscal do Contrato, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

Parágrafo Terceiro – A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

XI – RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste Contrato considera-se inexecução total ou parcial quaisquer das ocorrências previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão unilateral do Contrato, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de apresentação de:

- a) Defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade registrada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- b) Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão de rescindir o Contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro – Na intimação serão informados o prazo para a apresentação de defesa prévia, os registros pertinentes à ocorrência originária da intimação e a observação de que será dada continuidade do processo administrativo, mesmo na hipótese de falta de manifestação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nenhuma sanção será aplicada à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia da interessada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do Contrato.

Parágrafo Primeiro - As multas serão deduzidas da garantia e caso seu valor seja superior ao valor da garantia a que se refere à Cláusula Vigésima Terceira, a diferença será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

Parágrafo Único – O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida, até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A multa por inexecução contratual deste ajuste poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) nas seguintes situações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- I. Pela inexecução parcial ou execução insatisfatória do Contrato, sendo calculada sobre o valor da fatura correspondente ao período da execução do Contrato em que tenha ocorrida a falta;
- II. Pela inexecução total do Contrato, sendo calculada sobre o valor total do Contrato;
- III. Por não ter a **CONTRATADA** iniciado a execução do Contrato no prazo neste previsto, sendo calculada sobre o valor total do Contrato;
- IV. Por não ter a **CONTRATADA** iniciada a execução do Contrato no prazo neste previsto, sendo calculada sobre o valor total do Contrato;

Pela interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, sendo calculada sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- I. Por 6 (seis) meses:
 - a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
 - b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma das Cláusulas Décima Sexta e Décima Nona, inciso I deste Contrato.
- II. Por 2 (dois) anos:
 - a) não conclusão do objeto contratual;
 - b) execução do objeto contratual em desacordo com as Especificações Básicas, constantes do Anexo I do Edital do pregão Demap nº. 04/2007 – Eletrônico, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;
 - c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do Contrato por sua culpa;
 - d) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste Contrato;
 - h) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo diretamente ao **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

Parágrafo Primeiro – A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

Parágrafo Segundo - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** que, dentre outros casos:

- I. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

XIII - RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da aplicação das sanções de advertência, multa, inclusive de mora e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

comunicação da aplicação da sanção.

Parágrafo Primeiro - Os recursos referentes à aplicação das sanções de:

- a) Advertência e multa, inclusive, de mora serão dirigidos, por escrito, ao Diretor Geral, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-los ao Presidente do **CONTRATANTE**, que deverá decidir sobre o recurso, no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** serão dirigidos, por escrito, ao Desembargador Federal Presidente, por intermédio do Diretor Geral, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-los ao Desembargador Federal Presidente, que deverá decidir sobre o recurso no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, no Protocolo do **CONTRATANTE**, localizado no térreo do edifício sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, em São Luís/MA, nos dias úteis, das 07:30 às 17:30 horas.

XIV - GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE** garantia na modalidade seguro garantia no valor de R\$ 1.371,25 (um mil trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total deste ajuste.

Parágrafo Primeiro – A validade da garantia dar-se-á exclusivamente a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento dos PRODUTOS e sua vigência não poderá ser confundida com a vigência contratual.

Parágrafo Segundo – A inobservância, pela **CONTRATADA**, das condições de garantia a sujeitará às penalidades previstas no Título XII – Sanções Administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Havendo garantia, será liberada ou restituída após o vencimento do Contrato mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive, multas contratuais ou indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga desde já a fazer a respectiva reposição, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento de comunicação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na Cláusula Vigésima Terceira, relativamente ao valor atualizado do Contrato, obrigando-se a complementar o respectivo valor, caso necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Na hipótese de acréscimo do objeto, respeitado o máximo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado deste Contrato, o **CONTRATANTE** exigirá complementação da garantia, nas mesmas condições previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

XV – CESSÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Caso a **CONTRATADA** seja incorporada, sucedida ou extinta, o presente Contrato poderá ser ratificado e subrogado para a nova empresa, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – É vedada à **CONTRATADA**:

- I. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução do Contrato sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Não constituirão faltas contratuais os atrasos de ambas as partes no cumprimento de suas obrigações, quando resultantes de força maior ou caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10.01.2002).

Parágrafo Único – Na ocorrência das hipóteses previstas nesta Cláusula será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

concedida, de comum acordo, à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessária ao cumprimento da obrigação exigida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração e o gerenciamento deste ajuste ficam a cargo da Diretoria de Informática em São Luís (MA), localizada no edifício sede do **CONTRATANTE**, na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 2º andar, CEP 65030-015, telefone (98) 3218-9430.

Parágrafo Primeiro – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Contratante especialmente designado mediante Portaria.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** indicará nome e dados (RG, CPF, telefone etc.) de funcionário que atuará como seu preposto junto ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer comunicações relativas a esta Cláusula, inclusive alterações, dar-se-ão por troca de correspondências.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer aos empregados indicados pela **CONTRATADA** todas as informações complementares específicas que forem necessárias à adequada prestação dos **SERVIÇOS** objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O valor global estimado do presente ajuste é de R\$ 27.425,00 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A despesa com a execução do presente Contrato será atendida com recursos provenientes da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento/Material Permanente, configurado na Nota de Empenho nº 2007NE001173.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** apresentou os documentos comprobatórios de regularidade fiscal: Certidão negativa de Débito (CND), Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os documentos de que trata esta Cláusula quando da expiração de seus prazos de validade.

Parágrafo Segundo – Alternativamente e se assim desejar, o **CONTRATANTE** poderá fazer eventuais consultas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Fornecedores) para suprir pendências aos documentos elencados nesta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA apresentou contrato, registrado em cartório, de prestação de serviços de assistência técnica com empresa terceirizada/parceirizada, que exercerá a função de Centro de Assistência Técnica (CAT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Toda e qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se na forma de termo aditivo assinado pelas partes e testemunhas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Considera-se como não escrita a condição da proposta incompatível com a legislação ou o Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, 28 de dezembro de 2007.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRT– 16ª Região**

**LUCIANO TERCILIO BIZ
Gerente Técnico - MICROSENS**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____